



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3889/2025

ÍNDICE		
ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA
1	PREAMBULO	02
2	OBJETO	02
3	PRAZO	02
4	PREÇO ESTIMADO	02
5	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
6	DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
7	CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
8	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	04
9	VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	04
10	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELOS LICITANTES	05
11	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	06
12	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	07
13	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	07
14	FORMULAÇÃO DE LANCES	08
15	CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	08
16	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
17	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	11
18	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	11
19	RECURSOS	14
20	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
21	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
22	DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA	15
23	NOTA DE EMPENHO	16
24	SUBCONTRATAÇÃO	17
25	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	17
26	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	17
27	FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	18
28	EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	20
29	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
30	GARANTIA CONTRATUAL	21
31	ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	21
32	CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)	21
33	IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	22
34	DISPOSIÇÕES FINAIS	22
35	DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	23
36	FORO	23
ANEXOS		
Anexo I do Termo de Referência - Relatório do quadro de pessoal distribuído por equipamento cultural		
Anexo II do Termo de Referência - Serviço de integração via API		
Anexo III do Termo de Referência - Termo de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	24
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	66
III	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	68
IV	SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM CADASTRO DE RESERVA	77
V	MINUTA CONTRATUAL	78
VI	(MODELO) DECLARAÇÃO DE VISITA	88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

VII	(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA	89
-----	---	----



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

1. PREAMBULO

1.1. O Município de Casimiro de Abreu, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, adjudicação **GLOBAL**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, Modo de Disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.384/2023, Lei Complementar Federal n.º 123/06, Decreto Municipal nº 3.335/2023, Decreto Municipal 3393/2024 e Decreto Municipal 2718/2022 e suas alterações posteriores.

1.2. **Data da sessão: 15/04/2026**

1.3. **Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília)**

1.4. Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5. **Órgão Gerenciador: Fundação Cultural Casimiro de Abreu**

1.6. **UASG: 930327;**

1.7. **Órgão(ões) Participante(s):** Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social

1.8. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de gerenciamento eletrônico de frequência, incluindo fornecimento, implementação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado integrado, destinado ao controle da jornada de trabalho dos servidores da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por 04 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. O Município de Casimiro de Abreu não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. PRAZO

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes, conforme item 21.2 deste Edital.

3.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos moldes do inciso X, do artigo 26, Decreto 3.393/2024.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, contados do assinatura do termo contratual, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O prazo para execução do serviço será de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

4. PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço total estimado da presente licitação é R\$ 203.049,87 (duzentos e três mil e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Casimiro de Abreu a utilizá-lo integralmente.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	NR	FONTE	VALOR
Fundação Cultural Casimiro de Abreu	13.122.0010.2001	3.3.90.40.00.00	135	0.1.1704	R\$ 203.049,87
Secretaria Municipal de Assistência Social	14.122.0010.2700	3.3.90.39.99	1.243	0.1.1704	
Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0010.1011;	3.3.90.40.00.00;	284	0.1.1704	

5.2. A contratação (NÃO) utilizará recurso da União.

6. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

7.5.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.5.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.5.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

7.5.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

7.5.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.5.6. Será exigido do consórcio acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, quando for o caso.

7.5.6.1. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.5.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.5.1 deste Edital.

7.5.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.6. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

7.6.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2012, e a Lei Complementar nº 130/2009;

7.6.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

7.6.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

7.6.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro, para a regularização da documentação;

8.2.2. Não havendo fundamentação plausível, o pedido de prorrogação do prazo para a regularização fiscal será negado;

8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

9. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

9.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.1.3.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.1.7. Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

9.1.7.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.1.8. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.

9.1.9. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **item 10.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, conforme item **16.6** e pelos mesmos meios definidos no item **10.1**.

10.1.3. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. No momento de inserção da proposta, a licitante deverá registrar correlatamente as seguintes situações:

10.3.1.1. Manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

10.3.1.2. Declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

10.3.1.3. Declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

10.3.1.4. Declarar em campo próprio do sistema eletrônico, caso esteja enquadrada na condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), que ostenta os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei com observância do §1º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

10.3.1.5. Declarar em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no edital.

10.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.6. Na etapa de apresentação da proposta, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 16 do edital**.

10.7. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

10.7.1. Que compreende a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência – **anexo I** deste edital;

10.7.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

10.7.3. O prazo de execução dos serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;

10.7.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

10.8. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.9. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

10.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

11.1.2. Marca (Exceto em caso de prestação de serviço);

11.1.3. *Fabricante* (Exceto em caso de prestação de serviço);

11.1.4. Quantidade cotada,

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

11.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.8.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

11.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na Tabela de Itens do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

11.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

12.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. **A ausência de resposta num prazo máximo de 15 minutos poderá acarretar em desclassificação da Proposta ou Inabilitação da empresa, a depender da fase da ocorrência, ficando sua prorrogação a critério do pregoeiro.**

13. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do termo de referência – **anexo I** e do modelo de proposta de preços – **anexo II** deste edital.

13.1.1. Somente na ausência de informações na proposta preenchida no comprasgov, será exigido o modelo de proposta de preços do Anexo II.

13.1.2. É exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, mediante preenchimento em campo próprio do sistema ou, na sua falta, na forma do anexo II deste edital.

13.2. Terminada a fase de lances, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

13.3. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

13.4. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no termo de referência – **anexo I** deste edital.

14. FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

14.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

14.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

14.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo de real).

14.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

14.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

14.7.1. Considerar-se-á inexecutável na fase de lances os valores aparentemente irrisórios ou com erros de digitação.

14.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

14.9. Será adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata os itens 13.9 e 13.9.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.9 e 13.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.9.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações. (Art. 56, § 4º da Lei 14.133/2021)

14.9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos itens 13.9 e 13.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

15. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

15.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

15.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que:

15.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

15.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

15.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

15.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

15.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.3. O Pregoeiro verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o objeto licitado e a compatibilidade de seu preço final, inclusive dos valores unitários, com a estimativa prevista para a contratação.

15.3.1. Constatado indício de inexequibilidade, o Pregoeiro concederá ao licitante prazo de 2 (duas) horas, contado da intimação, para apresentar documentação comprobatória da viabilidade do preço ofertado, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas cujos valores unitários forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, na conformidade da tabela de itens do Anexo I.

15.3.2.1. Na hipótese de que trata o item anterior, a inexequibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:

- I. o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.3.2.2. Para a demonstração da exequibilidade, poderão ser aceitos, entre outros:

- a) notas fiscais recentes de aquisição de bens;
- b) contratos de fornecimento ou de prestação de serviços;
- c) propostas ou contratos de fornecedores que sustentem o preço ofertado;
- d) tabelas oficiais de fabricantes, distribuidores ou associações de classe;
- e) demonstrativo de composição de preços, com memória de cálculo dos custos diretos, indiretos, tributos, lucro e demais despesas.

15.3.2.2.1. O Pregoeiro poderá admitir outros documentos que considerar idôneos para comprovação da exequibilidade, mesmo que não constem do rol acima

15.3.2.3. Preferencialmente, os documentos deverão ter sido emitidos nos últimos 12 (doze) meses, contados da abertura do certame, admitindo-se outros desde que comprovem a compatibilidade de mercado. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.

15.3.2.4. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de profissionais Técnicos da secretaria solicitante da PMCA, para orientar sua decisão.

15.3.2.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

15.3.2.6. Será desclassificada a proposta que descumprir cláusula, termo, condição ou especificação estabelecida neste edital que seja impeditiva para a contratação. A decisão, fundamentada e registrada no sistema, será tomada nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3. Confirmada a inexecutabilidade, será convocado o próximo licitante classificado, observada a ordem de classificação.

15.3.4. O licitante que, reiteradamente, apresentar propostas inexequíveis sem comprovar sua viabilidade, poderá ser sancionado nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com aplicação de multa entre 0,5% (meio por cento) e 15% (quinze por cento) do valor estimado do item, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

15.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

15.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

15.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

15.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

15.7.2. Empresas brasileiras;

15.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

16. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

16.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

16.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

16.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu para orientar sua decisão.

16.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

16.7. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

16.9. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

16.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.11. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

17.1.1. Sicafe (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

17.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

17.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>;

17.2. Efetuada a verificação referente aos itens acima, o Pregoeiro convocará os documentos exigidos para habilitação e, quando solicitada, o envio da proposta;

17.3. Poderá ser consultada a documentação de habilitação faltante, das licitantes, por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital;

17.4. Os documentos exigidos para habilitação e o envio da proposta, quando solicitado, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo licitante, contado da convocação efetuada no sistema;

17.5. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, informando o número do pregão; O endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.

17.6. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

18. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

18.1.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física, acompanhado do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que comprove tal condição;

18.1.2. Registro comercial, no caso de licitante empresário individual;

18.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, no caso de licitante sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

18.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de licitante sociedade civil, acompanhado de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

18.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.1.6. No caso de participação de profissionais organizados em cooperativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

- 18.1.6.1. Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
- 18.1.6.2. Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- 18.1.6.3. Regimento interno (com ata da aprovação);
- 18.1.6.4. Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- 18.1.6.5. Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- 18.1.6.6. Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- 18.1.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- 18.1.6.8. Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- 18.1.6.9. Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.
- 18.1.6.10. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:
- 18.1.6.10.1. Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou;
- 18.1.6.10.2. Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.
- 18.1.6.11. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no item 17 deste Edital.
- 18.1.6.12. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto neste Edital acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.
- 18.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:
- 18.2.1. Certidões ou atestados, expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem a prestação de serviços similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- 18.2.1.1. A comprovação da aptidão poderá ser realizada por meio do somatório de atestados distintos, desde que demonstrem, em conjunto, experiência mínima correspondente a **12 (doze) meses** na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, **admitida a soma de períodos distintos**.
- 18.2.1.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou adequação dos atestados apresentados, o agente de contratação poderá solicitar documentos complementares, tais como os contratos que lhes deram origem, para fins de verificação.
- 18.2.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 18.2.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 18.2.1.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios de avaliação previstos no artigo 67, §10, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.2.2. VISTORIA TÉCNICA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

18.2.2.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

18.2.2.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, consequentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

18.2.2.3. A(s) LICITANTE(s) interessadas em participar da licitação RECOMENDA-SE vistoriar os locais, onde serão executados os serviços (VISITA TÉCNICA FACULTATIVA), que poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00h às 16:00h, até um dia antes da data da abertura da sessão pública, agendando dia e horário pelos seguintes endereços/Setor responsável/telefones abaixo:

18.2.2.3.1. Fundação Cultural Casimiro de Abreu, Telefone Fixo:(22) 2778-9800 - Ramal 2301 e [e-mail:processos@culturacasimiro.rj.gov.br](mailto:processos@culturacasimiro.rj.gov.br).

18.2.2.3.2. Secretaria Municipal Assistência Social/ Fundo Municipal Assistência Social, Telefone Fixo:(22) 2778-6800, (22) 99204-8487 .

18.2.2.4. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

18.2.2.5. Os Documentos que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de Sócio-gerente ou Empresário Individual;

18.2.2.6. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência conforme previsão constante neste edital;

18.2.2.7. É facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de engenharia desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.

18.2.2.8. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

18.2.2.9. Caso a empresa **opte por não realizar** a visita, **deverá apresentar Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação**, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante;

18.2.2.10. Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes;

18.2.2.11. A licitante que deixar de apresentar a DECLARAÇÃO DE VISITA (Anexo VII) ou a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (Anexo VIII) será considerada inabilitada.

18.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

18.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais**,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica;

18.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;

18.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

18.3.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

18.3.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, na forma da legislação específica;

18.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma da legislação específica.

18.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

18.5. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

18.5.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

18.5.2. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

18.5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

18.5.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

18.5.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

18.7. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

18.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19. RECURSOS

19.1. Dos atos de julgamento das propostas, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação da licitação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A intenção de recorrer dos atos de julgamento deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

19.2.1. Será concedido prazo de 10 (dez) minutos, para que os licitantes manifestem sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. Nos casos de anulação ou de revogação da licitação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da publicação da decisão no Jornal Oficial do Município.

19.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

19.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

- 19.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 19.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.
- 19.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 19.8. Os itens ou lotes para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Declarada a vencedora (s) do certame, o resultado da licitação será submetido à **autoridade competente da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu** (ordenador de despesas) para o procedimento de adjudicação e homologação da licitação.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja previsão expressa na própria ata e que seja comprovado que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

21.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

21.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

21.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a fase recursal, os proponentes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual cadastro de reserva.

22.1.1. Os licitantes interessados em participar do Cadastro de Reserva deverão encaminhar através do e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação do Pregoeiro, a solicitação de inclusão dos itens aos quais o Proponente Desejar, Conforme Formulário de Solicitação de Inclusão em Cadastro de Reserva (Anexo nº IV) nas condições previstas no item 22.1;

22.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

22.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 42 e no art. 43, 45 e 46 do Decreto Municipal nº 3393/2024.

22.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. NOTA DE EMPENHO

23.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata.

23.4. Antes de formalizar o contrato ou instrumento equivalente, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

23.4.1.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.1.2. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato e/ou Instrumento equivalente, a contar de sua convocação.

23.4.1.3. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão gestor da contratação.

23.5. Em havendo documentação vencida, o **Município de Casimiro de Abreu** notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.

23.6. Caso o licitante não assine o termo de contrato ou não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração deverá observar o que estabelecem os itens 22 e 23 deste edital.

23.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se exigida, em favor do órgão ou entidade licitante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto da licitação.

25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Município de Casimiro de Abreu**, em moeda corrente nacional, **em 30 dias**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços, na forma do item 28.

25.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **Município de Casimiro de Abreu**.

25.3. O **Município de Casimiro de Abreu** efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, em parcelas, à medida que o objeto for executado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

25.4. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

25.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

25.5.1. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

25.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

25.7. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal.

25.8. A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

25.9. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

26. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

26.1. Os contratos que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

26.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

26.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

26.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

26.5. Nos termos do artigo 231 do Decreto Municipal nº 3.335/2023, serão objeto de preclusão:

26.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato e;

26.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

27. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

27.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal de Contratos ou pela Comissão de Gestão e Fiscalização Contratual, representantes da Administração especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2384/2023 e do Decreto Municipal nº 3335/2023.

27.2. São atribuições do Gestor de Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

27.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

27.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

27.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante a execução contratual, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

27.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseje a revisão de preços;

27.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

27.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

27.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

27.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

27.2.9. Decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

27.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

27.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

27.2.12. Informar ao Ordenador de Despesas até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, os compromissos contratuais não liquidados no exercício, objetivando reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho em Restos a Pagar que estejam sob a sua gestão;

27.2.13. Participar dos estudos com levantamentos de custos estimados para projeção e inclusão na proposta orçamentária para o exercício seguinte;

27.2.14. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

27.2.15. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

27.2.15.1. O Gestor de Contratos poderá elaborar o termo de referência ou projeto básico;

27.3. São atribuições do Fiscal de Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

27.3.1. Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

- 27.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços, mediante termo detalhado;
- 27.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- 27.3.4. Devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;
- 27.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 27.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;
- 27.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 27.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;
- 27.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 27.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 27.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 27.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 27.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 27.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 27.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 27.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 27.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
- 27.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 27.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promover o controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 27.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;
- 27.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no Termo de Referência, no Projeto Básico e no contrato;
- 27.3.22. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:
- 27.3.22.1. manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica, Registros de Responsabilidade Técnica, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- 27.3.22.2. Verificar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- 27.3.22.3. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- 27.3.23. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

28. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

28.1. Executados os serviços e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 07 (sete) dias efetue a conferência em consonância ao instrumento convocatório, a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou a ordem de execução de serviços e, verificada a regularidade do serviço, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

28.2. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Fiscalização comunicará ao Prestador de Serviços, por escrito, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a troca, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

28.3. Após a troca, e verificada a conformidade dos serviços na forma do item 28.1, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

28.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal por dois servidores com assinatura sobre carimbo e visada pelo titular do Setor Interessado.

28.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

29.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

29.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

29.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

29.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

29.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

29.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

29.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

29.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

29.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

29.1.6. Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

29.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

29.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

29.2.1. Advertência;

29.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

29.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

29.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com os artigos de 31 ao 44 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

29.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

29.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

29.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

29.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

30. GARANTIA CONTRATUAL

30.1. Não será exigida a Garantia Contratual.

31. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

31.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

31.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme preceitua o §3º do artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021.

32. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

32.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

32.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

32.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

32.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

32.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

33. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

33.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada neste edital para abertura do certame.

33.2. As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

33.2.1. Eletrônico, no endereço licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/home/group/5> ou;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

33.2.2. Escrito, através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

33.3. Os licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22)2778-9800, ramal 2708;

33.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

33.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

33.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

33.7. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

33.8. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.gov.br/compras/ptbr, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 33.5, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

33.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

33.10. A cada esclarecimento, impugnação e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Será admitida a assinatura digital nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

34.2. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

34.3. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

34.4. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

34.5. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

34.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

34.7. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

34.8. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus anexos, assim como da legislação de regência sobre a matéria.

34.9. Após a aprovação da autoridade competente, nos termos do inciso XI do Art. 51 do Decreto



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

Municipal 3.335/2023, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e publicação do seu extrato em Imprensa Oficial do Município de Casimiro de Abreu e em jornal diário de grande circulação.

34.10. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2.384/2023, no Decreto Municipal nº 3.335/2023 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

34.11. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

34.12. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

34.13. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá a regra constante do edital.

35. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

35.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III - Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV - Solicitação de Inclusão em Cadastro de Reserva
- ANEXO V – Minuta Contratual
- ANEXO VI - (Modelo) Declaração de Visita
- ANEXO VII - (Modelo) Declaração De Não Visita Técnica.

36. FORO

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 30 de março de 2026.

Comissão de Elaboração de Editais
Port. 022/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)
ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de frequência, incluindo fornecimento, implementação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado integrado, destinado ao controle da jornada de trabalho dos servidores da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	FCCA	SMAS	FMAS	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
			DE MEDIDA				TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	Licença de uso do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Frequência. Mensal	27502 (Similar)	Unidade	12	12	12	36	R\$1.207,21	R\$43.459,56
2	Locação do Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto. Incluindo manutenção preventiva e corretiva. Mensal.	27448 (Similar)	Unidade	240	24	132	396	R\$183,20	R\$72.547,20
3	Serviço de Implantação, Parametrização e Treinamento	26972 (Similar)	Serviço	01	01	01	03	R\$10.313,33	R\$30.939,99
4	Suporte Técnico Remoto e Presencial. Mensal	26972 (Similar)	Serviço	12	12	12	36	R\$1.558,42	R\$56.103,12
								VALOR GLOBAL	R\$203.049,87

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2.** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3.** A contratação de serviço de gerenciamento eletrônico de frequência, incluindo fornecimento, implementação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado integrado, destinado ao controle da jornada de trabalho dos servidores da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, enquadra-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3.1.** O serviço possui natureza contínua e essencial à administração, uma vez que o controle de frequência dos servidores é atividade indispensável à gestão de pessoal e ao cumprimento das obrigações legais. Sua interrupção comprometeria a regularidade das atividades administrativas e poderia gerar prejuízos à Administração, especialmente quanto ao registro, processamento e armazenamento das informações de jornada.
- 1.3.2.** O serviço exige funcionamento ininterrupto, suporte técnico recorrente, atualizações e manutenção contínua, características típicas de serviços que demandam execução prolongada e pagamentos periódicos. Diante disso, resta evidenciado o enquadramento do objeto como serviço contínuo, possibilitando a aplicação das regras contratuais específicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo de vigência

- 1.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, durante o qual os licitantes que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

- 1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos moldes do inciso X, do artigo 26, Decreto 3.393/2024.
- 1.5. Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, o prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, prorrogável para até 10(dez) anos, contados do assinatura do termo contratual, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Prorrogação e Reajuste da Contratação

- 1.7. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato e ordenador de Despesas, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 1.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos referentes aos serviços de implantação, parametrização e treinamento não serão renovados, uma vez que já terão sido quitados durante o primeiro período de vigência contratual, não constituindo condição para a renovação.
- 1.11. Em caso de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar novas garantias dos equipamentos de registro eletrônico de ponto, cobrindo integralmente o período prorrogado, mantendo-se os mesmos critérios e condições de qualidade estabelecidos para a execução dos serviços.
- 1.12. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 1.13. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.
- 1.14. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), do Instituto de Pesquisa Econômica (IPEA).
- 1.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 1.17. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 1.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação justifica-se em razão da expansão das atividades administrativas, operacionais e culturais da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, bem como do aumento do quantitativo de servidores distribuídos entre diversas unidades, identificando assim a necessidade de aprimorar o controle de frequência de seus colaboradores. Atualmente, o acompanhamento da assiduidade é realizado por meio de registros manuais e planilhas internas, o que tem ocasionado uma série de dificuldades e inconsistências nos processos de conferência, fiscalização e apuração da jornada de trabalho.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

O modelo hoje adotado demanda elevado esforço operacional, está sujeito a falhas humanas e não possui mecanismos automatizados de verificação ou geração de relatórios, o que compromete a eficiência da gestão de pessoal. Além disso, a ausência de um sistema eletrônico centralizado dificulta o controle em tempo real, aumenta o tempo de resposta para correções de inconsistências, gera retrabalho entre os setores e pode ocasionar divergência de informações, impactando diretamente o fechamento de folha e o cumprimento das normativas legais.

Diante desse cenário, constatou-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de frequência, que disponibilize solução tecnológica integrada, segura e aderente às práticas modernas de gestão pública. A contratação permitirá a implantação de um sistema automatizado, com equipamentos de registro eletrônico, identificação segura dos servidores, armazenamento em nuvem, emissão de relatórios gerenciais, acompanhamento remoto e integração com rotinas internas de recursos humanos.

A adoção de tal ferramenta visa sanar os problemas atualmente identificados, garantindo a confiabilidade dos dados de frequência, a transparência dos registros e a rastreabilidade das informações. Além disso, busca-se assegurar maior eficiência no processamento das informações, redução de erros operacionais, otimização dos fluxos internos e suporte qualificado para manutenção e atualização do sistema.

Com a contratação, espera-se alcançar uma gestão mais precisa, ágil e eficiente, fortalecendo o controle interno, auxiliando nas tomadas de decisão e promovendo o adequado cumprimento das obrigações legais relacionadas à administração de pessoal. A solução permitirá, ainda, padronizar procedimentos, modernizar os mecanismos de controle e assegurar que os registros de frequência reflitam com exatidão a realidade das unidades operacionais da Fundação.

Assim, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para atender às necessidades operacionais da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, promover a modernização administrativa e garantir maior eficiência, transparência e segurança no gerenciamento da jornada de trabalho dos servidores.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03999531000128-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 09/09/2025;

III) Id do item no PCA: 01;

IV) Classe/Grupo: 171 - Serviços de análise de dados e indicadores de TIC;

V) Identificador da Futura Contratação: 930327-61/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 - Descrição Geral da Solução

3.2.1 - Sistema Informatizado de Gerenciamento de Frequência

3.2.2 - Equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto (REP) ou Dispositivos Equivalentes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

3.2.3 - Integração, Implantação e Treinamento

3.2.4 - Manutenção e Assistência Técnica

3.2.5 - Suporte Técnico

3.2.6 - Manutenção Evolutiva e Preventiva

3.2.7 - Manutenção Corretiva

3.3 - Cálculo das Quantidades da Solução

3.3.1 – Licença de uso do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Frequência

Quantidade estimada: A contratação prevê 01 (uma) licença institucional para uso do sistema de gerenciamento eletrônico de frequência, destinada exclusivamente à Fundação Cultural Casimiro de Abreu, abrangendo todos os módulos e funcionalidades necessárias à gestão administrativa.

Justificativa técnica: A adoção de uma licença institucional única é adequada porque o sistema será utilizado de forma centralizada pela Fundação, independentemente da quantidade de servidores, gestores ou usuários que venham a acessá-lo. O modelo de licença por entidade garante maior economicidade, padronização dos procedimentos, interoperabilidade dos dados, unificação das rotinas de gestão de jornada e simplificação dos controles administrativos. Além disso, evita a necessidade de aquisições adicionais por usuário, assegurando que todo o quadro funcional possa utilizar o sistema plenamente, com acesso escalonado conforme perfis definidos pela administração.

3.3.2 - Equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto (REP) ou Dispositivos Equivalentes

Quantidade estimada: A contratação prevê o fornecimento, instalação e disponibilização de 20 (vinte) dispositivos de ponto eletrônico, distribuídos da seguinte forma:

- 13 (treze) equipamentos destinados aos espaços e equipamentos culturais atualmente em pleno funcionamento;
- 06 (seis) equipamentos destinados aos equipamentos culturais previstos para reativação ou implantação, considerando o cronograma de recuperação e ampliação das atividades da Fundação;
- 01 (um) dispositivo mantido como reserva técnica, destinado à pronta substituição em casos de falha, manutenção corretiva ou necessidade emergencial.

Justificativa técnica: A quantidade de 13 dispositivos atende aos equipamentos culturais que encontram-se em operação e que exigem controle efetivo da jornada dos servidores, garantindo a distribuição adequada dos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) conforme as necessidades de cada espaço. Já os 6 dispositivos adicionais atendem ao planejamento institucional de reativação ou implantação de novos equipamentos culturais, permitindo que o sistema esteja plenamente funcional tão logo esses espaços entrem em atividade, evitando atrasos ou a necessidade de novas contratações futuras.

Justificativa da reserva técnica: A inclusão de 01 (um) dispositivo reserva justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos registros de frequência em caso de intercorrências, tais como falhas técnicas, manutenção preventiva ou corretiva, ou ainda a necessidade de realocação temporária. A reserva técnica é medida preventiva que garante maior eficiência operacional, evita interrupções no controle de ponto e reduz riscos administrativos, permitindo substituição imediata sem impacto no serviço público.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS EM FUNCIONAMENTO	QUANTIDADE DE SUBSTITUIÇÕES IMEDIATAS	QUANTIDADE DE IMPLANTAÇÕES REATIVAÇÕES PREVISTAS	QUANTIDADE TOTAL
13 Equipamentos Culturais	01 Dispositivo	06 Equipamentos Culturais	20 Dispositivos

3.3.3 – Serviço de Implantação, Parametrização e Treinamento

Quantidade estimada: A contratação prevê 01 (um) serviço completo de implantação, parametrização e treinamento para utilização do sistema de gerenciamento eletrônico de frequência, abrangendo todas as unidades administrativas da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, independentemente da quantidade de usuários que venham a operar o sistema.

Justificativa técnica: A contratação de um único serviço de implantação e parametrização é suficiente para atender à totalidade da Fundação, uma vez que o processo inicial de configuração do sistema — incluindo definição de perfis, regras de jornada, unidades organizacionais, escalas, fluxos de aprovação e integrações — ocorre de forma centralizada e padronizada.

Da mesma forma, o treinamento deve ser contratado como um serviço único, abrangendo gestores, operadores e usuários finais, permitindo a capacitação adequada de todos os envolvidos, sem necessidade de contratações adicionais. Esse modelo garante uniformidade de procedimentos, facilita a padronização da operação, reduz custos administrativos e assegura que toda a entidade esteja preparada para utilizar o sistema de maneira efetiva desde o início de sua operação.

3.3.4 – Serviço de Suporte Técnico Remoto e Presencial

Quantidade estimada: A contratação prevê 01 (um) serviço de suporte técnico remoto e presencial, contemplando atendimento contínuo para todas as demandas relacionadas ao uso, manutenção, operação e estabilidade do sistema de gerenciamento eletrônico de frequência no âmbito da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, independentemente da quantidade de usuários que acessam ou utilizam o sistema.

Justificativa técnica: A necessidade de contratar um único serviço de suporte técnico decorre do fato de que o atendimento às demandas do sistema ocorre de forma centralizada, abrangendo todos os setores e usuários da Fundação. O suporte remoto e presencial garante pronta intervenção em casos de falhas, dúvidas operacionais, necessidade de ajustes de parametrização, atualizações ou manutenção preventiva e corretiva.

Além disso, o suporte centralizado otimiza a gestão do contrato, evita a fragmentação de atendimentos e garante que todos os usuários — independentemente da quantidade — recebam acompanhamento técnico adequado dentro de um mesmo escopo contratual. Esse modelo assegura padronização de procedimentos, agilidade na resolução de problemas, redução de tempo de indisponibilidade e maior eficiência no uso do sistema, sem a necessidade de contratação de múltiplos serviços ou atendimentos individuais.

3.3.5 – Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos

Quantidade estimada: A contratação prevê 01 (um) serviço de manutenção preventiva e corretiva para todos os equipamentos vinculados ao sistema de gerenciamento eletrônico de frequência utilizados pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu, independentemente da quantidade de usuários que utilizem o sistema ou dos pontos de instalação dos dispositivos.

Justificativa técnica: A manutenção dos equipamentos (Registradores Eletrônicos de Ponto – REP e demais dispositivos associados ao sistema) demanda um serviço centralizado, que contemple tanto



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

ações preventivas — como inspeções, ajustes, atualização de componentes e verificação de conformidade — quanto ações corretivas, necessárias para sanar falhas, substituições de peças, irregularidades de funcionamento e demais incidentes técnicos.

A contratação de um único serviço de manutenção garante a padronização dos procedimentos técnicos, a uniformidade de atendimento em todas as unidades e a continuidade do funcionamento dos equipamentos sem interrupções no registro de frequência dos servidores. Além disso, o modelo centralizado evita a necessidade de múltiplas contratações para cada unidade ou equipamento, assegurando maior eficiência administrativa, menor custo global e resposta técnica mais ágil e integrada, independentemente do número de usuários ou pontos de registro.

3.3.6 – Quantidade de Servidores

Quantidade estimada: A presente contratação considera o cadastramento de 125 servidores vinculados à Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Justificativa técnica: A estimativa apresentada corresponde ao quantitativo atual de servidores que integram o quadro funcional da Fundação, abrangendo servidores efetivos, comissionados, contratados e demais vínculos administrativos que demandam controle de jornada. O número estimado foi apurado com base nos registros atualizados de Recursos Humanos, representando o universo efetivo de usuários que necessitam ser integrados ao sistema de gerenciamento eletrônico de frequência.

Justificativa técnica complementar: Além do quantitativo atual de servidores no quadro funcional, existem servidores da Fundação Cultural Casimiro de Abreu atualmente cedidos para outros órgãos públicos. Esses servidores, embora não estejam desempenhando suas funções na Fundação no momento, permanecem vinculados ao seu quadro administrativo e podem ser revertidos ou retornar às suas atividades originárias a qualquer tempo, conforme necessidades institucionais ou decisões administrativas.

Justificativa da reserva técnica: Considerando a dinâmica administrativa da Fundação, é necessário prever uma margem adicional para inclusão de futuros servidores, abrangendo possíveis movimentações como novas contratações, cessões, relotações internas ou externas, bem como substituições temporárias. A reserva técnica permite que o sistema permaneça plenamente funcional e suficiente sem necessidade de aditivos imediatos, garantindo continuidade administrativa, conformidade com as normas de gestão de pessoal e eficiência operacional do sistema de ponto eletrônico.

Considerando eventuais cessões, novas contratações e remanejamentos internos, estabelece-se uma reserva técnica de 25% da quantidade atual, valor compatível com as práticas da Administração Pública e suficiente para assegurar a continuidade do serviço sem necessidade de aditivos imediatos.

QUANTIDADE DE SERVIDORES LOTADOS ATUALMENTE	QUANTIDADE DE SERVIDORES CEDIDOS ATUALMENTE	RESERVA TÉCNICA 25% - (Lotados + Cedidos)	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE SERVIDORES
79 Servidores	21 Servidores	25 Servidores	125 Servidores

3.4 - Quadro de pessoal distribuído por unidade de atuação

EQUIPAMENTO CULTURAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Sede Administrativa	Praça Lúcio André s/n, Centro, Casimiro de Abreu - RJ	15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

Casa de Cultura Estação Casimiro de Abreu	Praça Lúcio André s/n, Centro, Casimiro de Abreu - RJ	04
Centro Cultural Renato Perligeiro Salles	Rua Moisés Santos s/n, Rio Dourado, RJ	01
Biblioteca Pública Municipal Tiradentes	Rua Padre Francisco Maria Talles, 10, Centro, Casimiro de Abreu - RJ	05
Biblioteca Pública Municipal Carlos Drummond de Andrade	Rodovia Amaral Peixoto, nº 1115, Centro, Barra de São João - RJ	06
Escola de Música Elizeu Tinoco Miranda	Rua Jair Pontes, 46, Centro, Casimiro de Abreu - RJ	09
Escola de Música Maestro Álvaro de Souza	Avenida Nilo Peçanha, 165, Barra de São João - RJ	12
Escola de Dança de Casimiro de Abreu	Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 680, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ	04
Escola de Dança de Barra de São João	Rua Dr. Sá Pinto s/n, Barra de São João - RJ	09
Cineteatro Meus Oito Anos	Rua Franklin José dos Santos, 88, Centro, Casimiro de Abreu - RJ	02
Casa de Cultura Casa Casimiro de Abreu	Rua Bernardo Gomes s/n, Barra de São João, Casimiro de Abreu - RJ	03
Polo de Cultura Marcelo Elvas Severino	Rua João Soares, 470, Centro, Professor Souza - RJ	01
Casa Beira-Rio	Rua Bernardo Gomes, 734, Barra de São João, Casimiro de Abreu - RJ	08
Centro de Memória Casimiro de Abreu	Em processo de reativação	
CEU - Casimiro de Abreu	Em processo de implantação	
Casa de Cultura Estação Maricá	Em processo de implantação	
Museu de História Natural - Casa Pancetti	Em processo de implantação	
Núcleo de Audiovisual	Em processo de implantação	
Sala Popular de Cinema Humberto Mauro	Em processo de reativação	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Condições Gerais

4.1.1 - A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão estabelecer em conjunto cronograma de entrega e instalação e treinamentos dos equipamentos contratados além dos treinamentos na utilização do software fornecido, em reunião que será previamente agendada antes do início da prestação do serviço.

4.1.2 - Os quantitativos de equipamentos por unidade estão pormenorizados no ANEXO I.

4.1.3 - A entrega, instalação e treinamento para uso dos equipamentos assim como o software contratado deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis do início do contrato, ocorrendo de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 10:00 às 16:00 horas.

4.1.4 - Se no momento da instalação for constatada divergência entre o equipamento entregue ao ofertado na proposta, a fornecedora deverá sanar a divergência em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando a cargo da CONTRATADA qualquer custo inerente à substituição.

4.1.5 - A instalação dos equipamentos em cada unidade será acompanhada pelo fiscal da CONTRATANTE, designado previamente, responsável por observar e registrar qualquer ocorrência durante o processo.

4.1.6 - Após o término de cada instalação a CONTRATADA deverá treinar os servidores presentes nas unidades sobre o uso correto do equipamento incluindo tópicos como:

- a) Demonstração prática da utilização do equipamento;
- b) Inclusão e exclusão de usuários;
- c) Forma de marcação através da biometria facial;
- d) Extração de relatórios;
- e) Abertura de chamados em caso de pane do equipamento; e
- f) Qualquer outro tema pertinente ao uso do equipamento.

4.1.7 - Os profissionais da CONTRATADA deverão estar uniformizados e identificados por crachá para acessar as unidades, para realização das entregas, instalações, treinamentos ou manutenções.

4.1.8 - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.2 Do Equipamento

4.2.1 - Os coletores de ponto deverão atender a Portaria 671/21 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

4.2.2 - Os equipamentos deverão vir acompanhados dos respectivos catálogos e/ou manuais do usuário, em língua portuguesa onde, obrigatoriamente, deverão ser identificados, com clareza, os produtos propostos. Caso venham em idioma estrangeiro, os mesmos deverão ser traduzidos para o português, por tradutor juramentado (exceto catálogos técnicos do produto).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

4.2.3 - O equipamento deverá ser confeccionado em material resistente, devendo a CONTRATADA fornecer equipamentos de qualidade e se responsabilizar por qualquer desgaste.

4.2.4 - O equipamento deverá:

- a) Possuir gabinete resistente;
- b) Registro de ponto através de reconhecimento da biometria facial do servidor;
- c) Permitir o registro de ponto off e on-line;
- d) Devem possuir capacidade de armazenar as marcações em memória quando em modo off-line;
- e) Possuir tecnologia touchless no registro de ponto com o reconhecimento facial.
- f) Possuir gabinete resistente a água, com dispositivo para fixação em parede;
- g) Após cada registro de ponto, o equipamento deve informar se o ponto foi registrado ou não, informando a data e hora registrada;
- h) Deverá ser utilizado exclusivamente para o registro, referente à entrada, intervalos e saída dos locais de trabalho;
- i) O equipamento deverá possuir no mínimo comunicação rede - 2.4 GH Wi-Fi e Cabo de rede - 2.4 e/ou 5 GH Wi-Fi e Cabo de rede;
- j) O equipamento deverá possuir suporte antifraude: evita o reconhecimento de "faces falsas". Exemplo: uso de fotos;
- k) Deverá possuir display de LCD policromático, para fornecer em tela ao servidor as informações de data e hora, além de informações e mensagens decorrentes da utilização do relógio;
- l) Leitor Facial com tela em tamanho adequado para visualização da imagem capturada;
- m) Armazenamento de leitura biométrica com 1.000 (mil) faces ou superior;
- n) O equipamento deverá possuir fonte de alimentação bivolt;
- o) Alarme via e-mail de ocorrência de queda de rede, de energia etc. Não permitir alterações ou exclusões dos dados armazenados na Memória de Registro Ponto (MRP);
- p) Não permitir alterações ou exclusões dos dados armazenados na Memória de Registro Ponto. O equipamento deve fazer a comunicação com a internet através de simples porta de comunicação, permitindo a conexão por meio da porta 80 de internet, permitindo que as atualizações automáticas de registros, funcionários, etc., sejam efetuadas sem a necessidade de utilização de porta fiscal nem outro processo de extração ou coleta de dados;
- q) O sistema operacional do equipamento deve estar configurado no idioma português do Brasil;
- r) Deverá manter seguros todos os dados e registros durante a vida útil do equipamento, mesmo quando o equipamento for desligado, permitindo que possam ser recuperados, em caso de perda de dados;
- s) O equipamento deve ser inviolável, de forma a impedir o acesso às memórias do equipamento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

t) A operação de comunicação para programação, carga de lista ou leitura dos dados da memória não deverá interromper o registro de ponto;

u) Deve possuir dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto;

v) Deve permitir programar na memória do equipamento: Razão Social, CPF/CNPJ e o endereço da Contratante;

w) Devem possuir capacidade para realizar a programação automática para o horário brasileiro de verão.

4.2.5 - Não serão aceitos equipamentos arranhados, com pintura descascada ou enferrujados, amassados, faltando partes ou quebrados.

4.2.6 - Em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior, a contratada deverá substituir os equipamentos avariados sem ônus ao CONTRATANTE.

4.2.7 - Todos os equipamentos de controle de frequência fornecidos no âmbito deste contrato deverão possuir conectividade que permita a transmissão em tempo real ou periódica dos registros de ponto ao servidor.

4.2.8 - Todos os equipamentos de controle de frequência fornecidos deverão possuir conectividade que permita ao servidor registrar e consultar, de forma precisa e em tempo real, sua jornada de trabalho e banco de horas.

4.2.9 - O equipamento deverá possibilitar que a entrada registrada em uma unidade e a saída registrada em outra unidade sejam devidamente capturadas e associadas ao mesmo registro de jornada, assegurando a integridade, confiabilidade e centralização das informações de frequência.

4.3 - Das Manutenções

4.3.1 - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.2 - As manutenções preventivas devem ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 10:00 às 16:00 horas, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

4.3.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar canal (sistema, telefone, e-mail etc.) para realização de abertura dos chamados para manutenção corretiva.

4.3.4 - Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos em no máximo 08 (oito) horas, independentemente do dia da semana, incluindo finais de semana e feriados.

4.3.5 - Para cada evento de manutenção preventiva ou corretiva deverá ser gerado imediatamente uma ordem de serviço ou laudo técnico, que deve ser apresentada ao Fiscal do Contrato, especificando todos os serviços executados.

4.3.6 - As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com a recomendação do fabricante ou sempre que se fizerem necessárias, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

4.3.7 - Na impossibilidade da realização da manutenção corretiva no local de instalação do equipamento o mesmo deverá ser substituído por outro de modelo igual ou de qualidade superior, no prazo de 8 (oito) horas, até que o reparo seja finalizado, de forma a não prejudicar as marcações de ponto pelos servidores das unidades.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

4.3.7.1 - Todo equipamento que necessitar ser removido da unidade, precisará de prévia autorização do Fiscal do Contrato. As despesas com a retirada, remessa e devolução, serão integralmente de responsabilidade da CONTRATADA; e

4.3.7.2 - Caso o equipamento retirado não possua conserto, um novo registrador deverá ser instalado de forma a substituí-lo.

4.3.8 - Toda e qualquer substituição/reposição de peças que se fizerem necessárias para o funcionamento do equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

4.4 - Do Software

4.4.1 - A CONTRATADA nos primeiros 20 (vintes) dias da execução do contratado deverá treinar a equipe designada pela CONTRATANTE para o correto uso do software, demonstrando todas as suas funcionalidades.

4.4.1.1 - Os treinamentos poderão ocorrer de forma presencial ou online; e

4.4.1.2 - A escolha da forma de treinamento e do seu cronograma será definido na reunião descrita no subitem 4.1.1.

4.4.2 - O software deverá centralizar as informações coletadas dos registradores.

4.4.3 - No primeiro mês da prestação do serviço a CONTRATADA deverá de acordo com o art. 89, parágrafo 1 ao 5, da Portaria 671/21 do MTR, fornecer Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade do sistema, conforme descrito na portaria: "Os fabricantes e desenvolvedores de sistema de registro de ponto e de programa de tratamento de registro de ponto deverão fornecer à empresa usuária do seu equipamento ou programa o documento denominado Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade, assinado pelo responsável técnico pelo equipamento ou programa e pelo responsável legal da empresa fabricante ou desenvolvedora, afirmando expressamente que seu equipamento ou programa atende às determinações desta Seção."

4.4.4 - As funcionalidades de gerenciamento dos registradores de ponto deverão possuir no mínimo as seguintes especificações:

4.4.4.1 - A rede de coletores REP deverá ser interligada via TCP-IP a um software de gerência de coletores de forma online. O software deverá ser totalmente desenvolvido em plataforma web e deverá possuir características multi planta, ou seja, poder gerenciar coletores de várias unidades, possibilitando que cada gestor, independentemente, possa gerenciá-los através da sua unidade, dentro de um mesmo software gerenciador;

4.4.4.2 - O mesmo deverá ocorrer para o caso de cadastro de servidores e ainda marcações de ponto, ou seja, deverá permitir que os gestores de cada unidade tenham acesso apenas aos cadastros e marcações de ponto de seus respectivos servidores vinculados. Tanto no caso de gestão de equipamentos como no caso de gestão de cadastros e marcações, o software gerenciador não deverá permitir que um gestor de uma determinada unidade tenha acesso ao ambiente de outra e vice-versa;

4.4.4.3 - Possibilitar a gestão de organograma hierárquico de forma que possam ser cadastrados diversos tipos de usuários, classificados de acordo com o nível de privilégio definido pelo gestor principal. Deverá ser possível criar pelo menos 20 (vinte) níveis de usuários, cada qual com sua classificação de gestão de menus e submenus do software;

4.4.4.4 - Permitir o controle completo dos coletores de ponto, isto é, realizar alteração de parâmetros de operação dos mesmos, enviar cadastros de servidores, gravar e apagar dados biométricos nos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

coletores, receber e armazenar marcações de ponto, armazenar e gerenciar os dados biográficos e biométricos dos usuários dos coletores de ponto e do próprio sistema e ainda dos colaboradores da CONTRATANTE. Deverá também cadastrar usuários que deverão operar as interfaces do sistema bem como cadastrar os próprios colaboradores da CONTRATANTE;

4.4.4.5 - Registrar e emitir relatórios de log de operações de usuários, com no mínimo as seguintes informações: data, hora, a aplicação que foi acessada, usuário que acessou o sistema, evento ocorrido, IP, o campo que foi acessado no software, o campo que foi alterado e apagado, também qualquer dado que foi modificado, acessado, a quantidade de ações realizadas e ainda a ação que foi feita, ou seja, atualização, exclusão e inclusão. O relatório deverá ser visualizado em tela e impresso. Também deverá ser possível exportar para os formatos PDF e XLS. O log de aplicação deverá possuir sistema de paginação, para otimizar a visualização, e ainda filtros para seleção de parâmetros de interesse;

4.4.4.6 - Possibilidade de o gestor visualizar o status de comunicação online e offline de cada equipamento, trocar informações com os mesmos, enviar carga de software e cadastros, enviar carga de biometrias, funcionamento da conexão de rede TCP-IP do coletor;

4.4.4.7 - Possibilidade de cadastrar conta de e-mail de cada servidor de forma que a confirmação/comprovante do registro do ponto seja enviada, servindo como validação e registro da presença.

4.4.4.8 - Possibilitar os servidores de consultarem suas inconsistências, resumo dos saldos, registros de ponto e banco de horas através de site/aplicativo;

4.4.4.9 - Possuir recurso para lançamentos de justificativas de faltas, ausências e atestados médicos para aprovação/reprovação da chefia;

4.4.4.10 - O software deverá apresentar-se em um menu com itens de funções e de sub funções por item cuja finalidade é incorporar dados para que o sistema se alimente de todo tipo de informações possíveis, e a partir dessas informações, propicie acompanhamento e gerenciamento de acesso e segurança;

4.4.4.11 - Permitir a importação e a exportação de dados de e para sistemas legados com processos automáticos configurados na aplicação através de arquivos com interfaces definidas. O formato padrão de exportação e importação deverá ser arquivo texto e integração via banco de dados ou através de webservice;

4.4.4.12 - O software de gestão deverá possuir um webservice ou API para integração online com o software de folha de pagamento existente na CONTRATANTE; e

4.4.4.13 - Possuir interface gráfica para cadastramento dos coletores de ponto e pela mesma interface deverá ser possível a identificação, reconhecimento e tratamento de alarmes enviados pelos coletores de ponto ao software.

4.4.5 - As funcionalidades de tratamento da frequência eletrônica deverão possuir no mínimo as seguintes especificações:

4.4.5.1 - Agilidade na apuração e fechamento do ponto mediante cálculo automático das horas trabalhadas, horas extras e todas as demais situações decorrentes das marcações apontadas.

4.4.5.2 - Possuir interface que permita filtrar somente os servidores e dias que possuem algum tipo de "ocorrência" ou divergência com a escala do dia para realizar a apuração do ponto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

4.4.5.3 - Controlar todo o histórico do Ponto e informações pertinentes aos servidores vinculados a CONTRATANTE, inclusive históricos de justificativas em casos de atrasos, faltas, saídas intermediárias, entre outros.

4.4.5.4 - Possibilidade de utilização de Usuário com perfil de gestor, permitindo assim descentralizar o tratamento às exceções, onde o Supervisor poderá realizar os abonos para os funcionários subordinados diretamente à sua senha.

4.4.5.5 - Geração do movimento para a Folha de Pagamento (via arquivo texto, integração via banco de dados e webservice).

4.4.5.6 - Registro e transferência automática de eventuais valores a serem descontados em Folha.

4.4.5.7 - Possibilidade de vincular horários alternativos, principalmente para os casos de turno múltiplo, facilitando a troca de turnos entre os servidores sem a necessária intervenção dos Usuários.

4.4.5.8 - Geração de gráficos para acompanhamento da evolução de horas extras, faltas, afastamentos, entre outros.

4.4.5.9 - Controle de Absenteísmo.

4.4.5.10 - Comunicação com os coletores de frequência via arquivo texto (AFD) e outro padrão numérico a ser definido.

4.4.5.11 - Disponibilizar consultas diversas em tempo real e relatórios de fácil interpretação que possam ser visualizados primeiramente em tela, com possibilidade de serem impressos ou exportados para Planilha, Word ou PDF.

4.4.5.12 - Dispor de recursos Multiempresa e multiusuário.

4.4.5.13 - Opção para configuração da permissão dos usuários com possibilidade de definir perfil somente para consulta.

4.4.5.14 - Possibilidade de configuração do cálculo das horas extras com até 05 faixas para a definição dos percentuais e separação por tipo (extras entrada, saída e refeição).

4.4.5.15 - Possibilidade de separar as horas extras diurnas e noturnas de acordo com período pré-configurado.

4.4.5.16 - Possibilidade de apurar o ponto dos servidores (incluir/desconsiderar marcações, programar afastamentos e abonos, programar trocas de horário e escalas), tudo em uma única interface (tela) e com apuração das horas em tempo real;

4.4.5.17 - Interface de apuração de ponto por período (visualizar todos os dias do período de cada servidor) e por dia (visualizar as marcações de todos os servidores de um determinado dia);

4.4.5.18 - Consulta das ocorrências por tipo (extras, faltas, afastamentos).

4.4.5.19 - Possuir capacidade suficiente para que todos os usuários do software possam inserir todas as documentações necessárias, tais como declarações, atestados e outros documentos pertinentes;

4.4.5.20 - Ter capacidade para gerenciamento da frequência de pelo menos 500 servidores descentralizados e 50 gestores;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

4.4.5.21 - Possibilidade de programar afastamentos, abonos, troca de escalas e troca de horários de forma individual e coletiva;

4.4.5.22 - Permitir acesso a todos os servidores cadastrados no sistema para que estes possam acompanhar os seus registros, solicitar abonos, inserir declarações, emitir relatório do seu registro de ponto e demais informações pertinentes;

4.4.5.23 - Possibilitar ao usuário do sistema a criação de regras adicionais (de acordo com padrão de linguagem pré-definido) para complementar as configurações disponíveis no sistema e adaptar questões particulares previstas em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

4.4.5.24 - Possibilitar acesso via web ao “gestor” para que possa realizar a conferência do ponto por meio dos browsers Internet Explorer, Chrome e Firefox.

4.4.5.25 - Possibilitar consultar e listar o Espelho do Ponto de períodos retroativos (já encerrados).

4.4.5.26 - Dispor de relatório que permita visualizar o controle de Turnover dos servidores.

4.4.5.27 - Dispor de recursos para controle de intrajornada e inter-refeições.

4.4.5.28 - Possibilitar o comparativo do movimento coletado do equipamento coletor de ponto em relação ao movimento apurado pelo sistema.

4.4.5.29 - Permitir gerenciar o histórico de troca de escalas, horários, funções, departamentos, setor, seção e centro de custos, de modo a considerar este histórico na geração de relatórios de períodos retroativos.

4.4.6 - Disponibilizar os serviços de integração via API conforme ANEXO I.

4.4.7 - O software deverá funcionar ininterruptamente.

4.4.8 - Em casos de inoperância do software da CONTRATADA, será admitido o prazo de até 24 (vinte quatro) horas úteis para restabelecimento do sistema a partir da identificação de sua inoperância; após esse prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de glosa, conforme disposto no Acordo de Níveis de Serviço - ANS (Item 4.6).

4.4.9 - Serviços de Suporte Técnico e Atualização do software deverá:

4.4.9.1 - Realizar atualização tecnológica e corretiva, obedecendo também às alterações legais;

4.4.9.2 - Realizar atividade de reparos, correção de falhas operacionais e atualizações de releases (lançamentos) dentro da mesma versão da Solução, de forma a garantir o perfeito funcionamento do sistema;

4.4.9.3 - Prestar de serviço de atendimento de suporte telefônico, em português, para a resolução de problemas que não necessitem da presença de um profissional da CONTRATADA ou para o esclarecimento de dúvidas na utilização do software;

4.4.9.4 - Prestar de serviço de atendimento de suporte pela Internet (e-mail ou formulário via WEB). Informar a URL completa e senha para autenticar, se for o caso, visando possibilitar que a CONTRATANTE registre suas dúvidas formalmente e que possa acompanhar o andamento do status da resolução, visualizar as respostas e que possa ainda, fazer consultas a dúvidas e respostas anteriores;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

4.4.9.5 - Fornecimento de canal de comunicação direto com os responsáveis pela solução dos problemas, em caso de indisponibilidade de qualquer um dos outros suportes descritos no subitem 4.4.9.3 e 4.4.9.4; e

4.4.9.6 - O número de chamadas para o suporte de atendimento deverá ser ilimitado.

4.5 - Confidencialidade e Propriedade da Informação

4.5.1 - A informação contida nos Registadores de Ponto Biométrico e no Software somente poderá ser acessada por usuários com o perfil adequado, não permitindo associação explícita, ao nível de banco de dados relacional, entre informação da empresa e informação de identificação dos colaboradores;

4.5.2 - A CONTRATANTE configura-se como única e exclusiva detentora dos dados e informações que constituem os bancos de dados dos softwares implantado. Desta forma, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados e informações nos formatos e prazos definidos pela CONTRATANTE, independentemente de situação contratual e/ou pendências financeiras;

4.5.3 - Em até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato a ser firmado, caso não haja renovação do mesmo, a empresa deverá apresentar para aprovação prévia pela CONTRATANTE o formato dos arquivos de dados que armazenará todos os dados existentes no sistema, e o formato do documento de Dicionário de Dados, seus relacionamentos, o tamanho e tipos dos campos que compõe as tabelas e servirão de guia para o perfeito entendimento dos arquivos de dados;

4.5.4 - A extração completa dos dados do software e a entrega dos arquivos de dados e do documento de Dicionário de Dados deverão ser realizadas em data previamente combinada com a CONTRATANTE; e

4.5.5 - Mesmo após a entrega dos dados e dos documentos supramencionados, a empresa deverá prestar suporte à CONTRATANTE, aclarando todas as dúvidas necessárias para entendimento do material entregue. Caso seja identificado algum problema nos dados ou nos documentos entregues, a empresa deverá designar profissionais habilitados para realizar a reparação ou recuperação de documentos e dados.

4.6 - Justificativa da Não Exigência de Garantia Contratual

Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é facultativa, devendo a Administração avaliar a necessidade de sua aplicação com base no risco, na natureza do objeto e no valor do contrato.

No presente caso, a contratação refere-se à prestação de serviços especializados de gerenciamento eletrônico de frequência, incluindo fornecimento, implementação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado integrado, destinado ao controle da jornada de trabalho dos servidores da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Considerando que se trata de serviço de execução continuada, de baixo risco operacional e sem fornecimento de bens de elevado valor patrimonial, a exigência de garantia contratual se mostra desnecessária, não trazendo benefício relevante à Administração, estando em conformidade com o princípio da razoabilidade e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Com foco na promoção do desenvolvimento sustentável e no cumprimento das boas práticas de responsabilidade socioambiental, deverão ser observados os seguintes critérios:

4.7.1 - Sustentabilidade ambiental



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

- Preferência por equipamentos com baixo consumo energético e certificações de eficiência.
- Utilização de materiais e componentes que não contenham substâncias tóxicas ou poluentes.
- Política de descarte correto ou logística reversa de equipamentos e componentes substituídos.
- Redução da necessidade de impressão de documentos, privilegiando o uso de registros eletrônicos.

4.7.2 - Sustentabilidade econômica

- Contratação que garanta custo operacional reduzido, evitando gastos recorrentes excessivos.
- Solução que minimize retrabalhos, manutenções emergenciais e falhas operacionais.

4.7.3 - Sustentabilidade social

- Prestação de serviço realizada por profissionais qualificados e contratados de acordo com as normas trabalhistas.
- Observância das normas de acessibilidade digital, garantindo uso por pessoas com deficiência.

4.8 - Obrigações da Contratada Relacionadas à Sustentabilidade

A contratada deverá:

- Adotar medidas de economia de energia durante as instalações e manutenções.
- Providenciar descarte ambientalmente adequado de peças, baterias e componentes substituídos.
- Garantir que os equipamentos fornecidos atendam aos padrões de eficiência energética.
- Assegurar que treinamentos, manuais e documentos sejam disponibilizados preferencialmente em formato digital.
- Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de proteção de dados aplicável.

Requisitos de Capacitação

4.9 - Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser de no mínimo 02 (duas) horas de duração por dia de treinamento.

4.9.1 - A CONTRATADA nos primeiros 20 (vintes) dias da execução do contratado deverá treinar a equipe designada pela CONTRATANTE para o correto uso do software, demonstrando todas as suas funcionalidades.

4.9.1.1 - Os treinamentos poderão ocorrer de forma presencial ou online; e

4.9.1.2 - A escolha da forma de treinamento e do seu cronograma será definido na reunião descrita no subitem 4.1.1.

Requisitos Legais

4.10 - O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei Federal nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos Temporais

4.11 - O serviço deve ser iniciado no dia constante na Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até 05 (cinco) dias úteis, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

4.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.13 - Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.14 - Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

SERVIÇO	PRAZO
Serviço de Implantação, Parametrização e Treinamento	No 1º mês de execução contratual
Licença de uso do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Frequência. Mensal	Do 1º ao 12º mês de execução contratual
Locação do Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto. Incluindo manutenção preventiva e corretiva. Mensal.	Do 1º ao 12º mês de execução contratual
Suporte Técnico Remoto e Presencial. Mensal	Do 1º ao 12º mês de execução contratual

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.15 - Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.16 - A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.17 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.18 - Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.19 - A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.20 - A OS indicará os serviços, a quantidade e a localidade na qual deverão ser prestados.

4.21 - O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e em horário comercial por via telefônica.

4.22 - A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

Vistoria

4.23 - É facultada a realização de avaliação técnica prévia ao local de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o responsável designado pela Administração, para conhecimento das condições ambientais e operacionais.

4.24 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser agendada através do e-mail: processos@culturacasimiro.rj.gov.br.

4.25 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26.1 - A empresa deverá registrar sua presença por meio de lista de visita técnica ou documento equivalente disponibilizado pela Administração.

4.26.2 - A assinatura desse registro não caracteriza obrigatoriedade de vistoria, mas comprova sua realização.

4.27 - A empresa deverá observar, entre outros aspectos:

a) condições físicas do local;

b) necessidades de infraestrutura;

c) acessos, restrições e áreas de risco;

d) interferências operacionais;

e) adequações ou recursos necessários para a execução dos serviços.

4.28 - Durante a vistoria, as empresas poderão apresentar questionamentos exclusivamente de natureza técnica.

4.29 - Questões formais ou relacionadas ao edital deverão ser encaminhadas pelos meios oficiais.

4.30 - Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.31 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Sustentabilidade

4.32 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.32.1 - Sustentabilidade ambiental: Preferência por equipamentos com baixo consumo energético e certificações de eficiência. Utilização de materiais e componentes que não contenham substâncias tóxicas ou poluentes. Política de descarte correto ou logística reversa de equipamentos e componentes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

substituídos. Redução da necessidade de impressão de documentos, privilegiando o uso de registros eletrônicos.

4.32.2 - Sustentabilidade econômica: Contratação que garanta custo operacional reduzido, evitando gastos recorrentes excessivos. Solução que minimize retrabalhos, manutenções emergenciais e falhas operacionais.

4.32.3 - Sustentabilidade social: Prestação de serviço realizada por profissionais qualificados e contratados de acordo com as normas trabalhistas. Observância das normas de acessibilidade digital, garantindo uso por pessoas com deficiência.

Subcontratação

4.33 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.34 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 - nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 - encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 - receber o serviço prestado pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 - aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5 - liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 - comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 - definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8 - prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2 - São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1 - indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

5.2.2 - atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3 - reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4 - propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar a prestação do serviço, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6 - quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7 - quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8 - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9 - fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3 - São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1 - efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2 - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3 - definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4 - as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5 - definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6 - definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7 - a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8 - as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9 - as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 -A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 - Início da execução do objeto conforme a Ordem de Serviço.

6.1.2 - Etapa 1 – Levantamento de Requisitos: Mapeamento das rotinas atuais de frequência; Identificação de perfis de usuários e unidades administrativas; Definição de regras específicas (carga horária, escalas, exceções).

6.1.3 - Etapa 2 – Implementação do Sistema: Configuração inicial do ambiente; Instalação e ativação de equipamentos; Parametrização de perfis, jornadas e fluxos de aprovação.

6.1.4 - Etapa 3 – Migração de Dados: Importação de dados cadastrais de servidores; Carga inicial de escalas e bancos de horas; Validação conjunta com a equipe da Fundação.

6.1.5 - Etapa 4 – Treinamento: Capacitação de Administradores do sistema, chefias e responsáveis por validação; Servidores usuários; Entrega de manuais, vídeos e tutoriais.

6.1.6 - Etapa 5 – Operação Assistida: Acompanhamento intensivo por período mínimo de 30 (trinta) dias; Correções de ajustes e adequações necessárias.

6.1.7 - Etapa 6 – Operação Regular: Sistema em produção com funcionamento pleno; Monitoramento contínuo e atendimento via suporte técnico.

6.2 - Cronograma de realização dos serviços:

SERVIÇO	PRAZO
Serviço de Implantação, Parametrização e Treinamento	No 1º mês de execução contratual
Licença de uso do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Frequência. Mensal	Do 1º ao 12º mês de execução contratual
Locação do Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto. Incluindo manutenção preventiva e corretiva. Mensal.	Do 1º ao 12º mês de execução contratual
Suporte Técnico Remoto e Presencial. Mensal	Do 1º ao 12º mês de execução contratual

Locais da prestação dos serviços

6.3 - Os serviços serão prestados nos endereços constantes no Anexo I.

Materiais a serem disponibilizados

6.4 - Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para a correta execução contratual, promovendo sua substituição quando necessário.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

6.5 - Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo de início.

Mecanismos formais de comunicação

6.6 - São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;

II) Ata de Reunião;

III) Ofício;

IV) Sistema de abertura de chamados;

V) E-mails.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.7 - O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5 - O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6 - O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução contratual.

7.7 - O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

7.8 - Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9 - A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10 - A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1 - Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2 - Entrega, por parte da Contratada, do cronograma da execução contratual;

7.10.3 - Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4 - A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Rotinas de Fiscalização

7.11 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei Municipal nº 2.384/2023, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.11.1 - Gestor de Contrato

I - controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

II - informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

III - - verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante a execução contratual, devendo instruir os processos de prorrogação contratual com os documentos pertinentes;

IV - verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseje a revisão de preços;

V - verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

VI - - analisar a documentação que antecede o pagamento;

VII - - verificar o controle atualizado dos pagamentos;

VIII - - manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

IX - decidir provisoriamente pela suspensão da realização de serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

X - auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

XI - manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

XII - informar ao Ordenador de Despesas até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, os compromissos contratuais não liquidados no exercício, objetivando reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho em Restos a Pagar que estejam sob a sua gestão;

XIII - exercer outras atividades compatíveis com a função.

7.11.2 - Fiscal de Contrato

I - acompanhar os prazos de execução de serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

II - receber, provisória e definitivamente os serviços, mediante termo detalhado;

III - analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;

IV - devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

V - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VI - oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

VII - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

VIII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

IX - aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

X - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;

XI - conferir e certificar as faturas relativas os serviços;

XII - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

XIII - determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIV - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XV - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

XVI - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

XVII - manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

XVIII - verificar a correta aplicação dos serviços;

XIX - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promover o controle de qualidade da execução dos serviços;

XX - recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;

XXI - zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no Termo de Referência, no Projeto Básico e no Contrato;

XXII - exercer outras atividades compatíveis com a função.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Acordo de Níveis de Serviço

8.1.1 - Em caso de prejuízo na prestação do serviço resultante de comprovada excepcionalidade, exclusivamente por fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA, esta deverá apresentar justificativa, que poderá ser aceita, ou não, pelo Gestor ou Fiscal do Contrato. Não sendo aceita, poderá ser gerada a ocorrência prevista nos itens do Acordo de Níveis de Serviço, ou sanções previstas no Termo de Referência.

8.1.2 - O Acordo de Níveis de Serviço (ANS) tem como intuito medir a qualidade do serviço que está sendo prestado.

8.1.3 - Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o valor da remuneração da contratada poderá sofrer deduções, devendo ser proporcional à aferição realizada, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados, quando cabível, de acordo com o Contrato.

8.1.4 - As Condições Gerais de Execução do Serviço descritas no Termo de Referência devem ser cumpridas em 100% pela empresa CONTRATADA. Em caso de descumprimento, verificando-se OCORRÊNCIAS, será aplicado desconto no valor da fatura mensal referente à prestação do serviço.

8.1.5 - O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) deverá ser feito mensalmente pela CONTRATANTE, a partir do início da execução do contrato, através do acompanhamento para calcular o cumprimento das obrigações e as ocorrências identificadas no período quanto aos deveres previstos no Termo de Referência.

8.1.6 - Modelo de IMR para quantificação dos tipos de ocorrências no período avaliado:

ITEM	TIPO DE OCORRÊNCIA	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
1	Descumprimento do Cronograma de entrega, instalação e treinamentos (por ocorrência por		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

	unidade).		
2	Não cumprimento da portaria n.º 671/21 do MTE (por ocorrência)		
3	Não entrega do catálogo/manuais dos equipamentos (no momento da instalação).		
4	Entrega de equipamentos com características divergentes previstos na proposta apresentada (no momento da instalação).		
5	Entrega de equipamentos danificados (no momento da instalação).		
6	Não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, que versão sobre a realização das manutenções dos equipamentos (por ocorrência).		
7	Fornecimento de software em desacordo com as especificações contidas no Contrato (no primeiro mês de Contrato).		
8	Inoperância do software por período superior a 24 (vinte quatro) horas (por ocorrência).		
9	Da não entrega no primeiro mês da prestação do Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade do sistema. (no primeiro mês e por mês de atraso da entrega).		
10	Deixar de atender às notificações da CONTRATADA no prazo estabelecido (por ocorrência).		
11	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal (por verificação mensal).		

8.1.7 - O IMR, com o registro das OCORRÊNCIAS identificadas, deverá ser documentado em planilha de controle com a quantificação e qualificação das ocorrências de cada mês pela CONTRATANTE, deixando explícito o atendimento ou não do IMR, justificando os possíveis descontos ocorridos no mês analisado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

8.1.8 - O Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências registradas para a apresentação de pronta solução e justificativa, que serão alvo de análise técnica pelo Gestor do Contrato, podendo ser aceita ou não.

8.1.9 - O levantamento das ocorrências que ocasionarão eventuais descontos mensais ficará à cargo do Fiscal do Contrato.

8.1.10 - O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de desconto no respectivo período de acordo com o perfil da ocorrência (administrativa), conforme tabela do subitem 8.1.14.

8.1.11 - Para efeitos do Instrumento de Medição de Resultados:

8.1.12 - Ocorrências Administrativas: impactam na rotina administrativa da unidade, gerando, por exemplo, desordem na gestão ou morosidade na resolução de problemas.

8.1.13 - Em virtude de qualquer das ocorrências discriminadas no IMR (item 8.1.6) pode gerar problemas na prestação dos serviços assistenciais, não cabe definir previamente quais ocorrências são administrativas e quais são assistenciais, devendo ser analisado caso a caso.

8.1.14 - Faixas de ajuste no pagamento por quantitativo de itens não atendidos por tipo de serviço no período:

FAIXA IMR	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Faixa 1	0 a 3 ocorrências	0%
Faixa 2	4 a 7 ocorrências	5%
Faixa 3	8 a 11 ocorrências	10%
Faixa 4	12 a 15 ocorrências	15%
Faixa 5	16 ou mais ocorrências	20%

8.1.15 - Modelo de Controle de ajustes de pagamento no período:

Valor Mensal Faturado	R\$
Período da Medição	___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___
Número de Ocorrências	___
Faixa da Glosa	
Percentual da Glosa	___ %
Valor da Glosa	R\$

Recebimento

8.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3 - O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

8.4 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5 - Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal e/ou a etapa única para fins de faturamento.

8.6 - Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.6.1 - o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.7 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.8 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.9 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.10 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação ao caráter técnico e administrativo e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.13.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

8.13.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5 - Enviar a documentação pertinente ao Departamento de Gestão de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17 - Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.18 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) a autenticidade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.19 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.20 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo de Pagamento

8.21 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de Pagamento



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

8.22 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

8.26 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

Reajuste

8.27 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

8.28 - Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.31 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.32 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.33 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 - Multa:

9.2.4.1 - Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6 - Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

9.2.4.7 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.10 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4 - os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 -O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com adjudicação GLOBAL, modo de disputa ABERTO e regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

10.2 - Justificativa para o Método Escolhido

10.2.1 - Modalidade da Licitação

A contratação em análise tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frequência, incluindo o fornecimento, implementação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado integrado destinado ao controle da jornada de trabalho dos servidores da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Trata-se de serviço comum de tecnologia da informação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº14.133/2021, que estabelece que o pregão é a modalidade obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de TI.

Considerando que o mercado oferece soluções amplamente padronizadas e comparáveis entre os diferentes fornecedores, a definição clara e objetiva das especificações técnicas permite que os licitantes formulem propostas competitivas em condições de igualdade. Dessa forma, a utilização do Pregão revela-se a modalidade mais adequada, em razão da natureza comum e padronizável do objeto, conforme o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, além de favorecer maior competitividade e garantir ampla participação de fornecedores em âmbito nacional, assegurando economicidade e vantajosidade à Administração.

10.2.2 - Adoção do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra respaldo nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando que o objeto da contratação destina-se ao atendimento de mais de um órgão ou entidade. Tal sistema é especialmente recomendado nas hipóteses em que se verificam demandas comuns em mais de um órgão da administração pública, bem como quando há conveniência na centralização e no compartilhamento da contratação entre diversos órgãos. Nesse contexto, o SRP permite a padronização das condições de execução, promove a racionalização dos procedimentos administrativos, assegura maior eficiência na gestão dos recursos públicos e contribui para a redução



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

de custos operacionais, ao evitar a repetição de processos licitatórios para o mesmo objeto. Ressalta-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços não implica obrigação imediata de contratação, conferindo à Administração maior flexibilidade para realizar as contratações conforme a efetiva necessidade dos órgãos participantes, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 - Forma da Licitação

A adoção da forma eletrônica, prevista no art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, também se justifica por ampliar a disputa, reduzir custos operacionais, promover maior transparência e reforçar o princípio da publicidade, alinhando-se às recomendações de órgãos de controle e às boas práticas de governança em contratações públicas.

10.2.4 - Critério de Julgamento da Licitação

Quanto ao critério de julgamento, opta-se pelo menor preço, previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui requisitos técnicos padronizáveis, cuja aferição de qualidade pode ser realizada previamente no Termo de Referência e por meio de comprovações técnicas e declarações de capacidade. Assim, a variável determinante para a escolha da proposta mais vantajosa é, essencialmente, o custo, visto que o desempenho mínimo exigido é o mesmo para todos os concorrentes. O critério de menor preço, portanto, assegura a economicidade sem comprometer a eficiência e a adequada prestação do serviço.

10.2.5 - Adjudicação da Licitação

A adjudicação global mostra-se a forma mais apropriada diante da natureza integrada e interdependente dos componentes que compõem a solução contratada – sistema informatizado, equipamentos, suporte, manutenção e atendimento técnico –, os quais dependem de uniformidade, compatibilidade e operação conjunta. A contratação fracionada poderia gerar riscos de incompatibilidade entre sistemas, maior complexidade de gestão, multiplicidade de garantias e suporte técnico fragmentado, ocasionando prejuízos operacionais à Administração. A adjudicação global está alinhada ao art. 40, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao reduzir custos de transação, simplificar a gestão contratual, evitar sobreposições de responsabilidades e assegurar maior eficiência no monitoramento dos resultados.

10.2.6 - Modo de Disputa da Licitação

A adoção do modo de disputa aberto para o presente processo licitatório justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de garantir maior competitividade e economicidade à Administração Pública. O modo aberto permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, promovendo maior disputa entre os participantes e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas, em estrita observância ao princípio da busca pela proposta com melhor relação entre custo e benefício, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, o modo de disputa aberto favorece a transparência do certame, uma vez que todos os lances ofertados são visíveis aos participantes e à Administração, permitindo controle social e ampliando a isonomia entre os concorrentes. Tal modalidade mostra-se adequada para objetos padronizáveis e que comportam competição direta, como é o caso da contratação pretendida. Dessa forma, a escolha pelo modo de disputa aberto revela-se a mais apropriada para atender ao interesse público, garantindo competitividade, transparência, eficiência procedimental e contratação mais vantajosa para a Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Exigências de habilitação

10.3 - Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

Habilitação jurídica

10.4 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

10.17 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18 - Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

10.19 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

10.21 - Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.21.1 - Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.22 - Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso:

10.22.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas.

10.22.2 - contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.22.3 - Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.22.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.22.5 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.22.6 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.23 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.24 - A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

10.25 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.26 - Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.27 - Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.28 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.29 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.30 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Da apresentação da Proposta

10.31 - A proponente deverá enviar a sua proposta contendo os seguintes elementos:

a) Preço unitário e global do item, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos);

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, conforme apresentado neste Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia do produto, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias;

e.1) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

f) informação expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação do serviço objeto deste TR, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

g) Os seguintes dados da proponente: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

10.32 - A proponente deverá cotar o preço do objeto desta contratação em moeda nacional.

10.33 - A proposta de preços descrita neste item deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da proponente, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada e assinada.

10.34 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$203.049,87 (duzentos e três mil e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

11.2 - O preço estimado para a contratação foi inicialmente apurado com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), servindo como referência preliminar para a definição da solução a ser contratada.

11.3 - Ressalta-se que o valor estimado será atualizado no Termo de Referência, após a conclusão dos devidos procedimentos de pesquisa de preços e cotação realizados pelo Departamento Central de Compras, visando assegurar a adequação ao mercado e a observância dos princípios da economicidade e eficiência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos seguintes orçamentos:

12.1.1 - Orçamento da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 04.04;

II) Programa de trabalho: 13.122.0010.2001;

III) Elemento de despesa: 3.3.90.40.00.00;

IV) Fonte de recursos: 0.1.1704; e

V) Código Reduzido: 135.

12.1.2 - Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 20.23;

II) Programa de trabalho: 14.122.0010.2700;

III) Elemento de despesa: 3.3.90.39.99;

IV) Fonte de recursos: 0.1.1704; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

V) Código Reduzido: 1.243.

12.1.3 - Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 07.07;

II) Programa de trabalho: 08.122.0010.1011;

III) Elemento de despesa: 3.3.90.40.00.00;

IV) Fonte de recursos: 0.1.1704; e

V) Código Reduzido: 284.

12.2 -As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Anexos

13.2 - Anexo I - Relatório do quadro de pessoal distribuído por equipamento cultural

13.3 - Anexo II - Serviço de integração via API

13.3 - Anexo III - Termo de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social

14 RESPONSABILIDADES

LUCAS JORGE DA SILVA

Elaborador

LARA DE CAMPOS VELHO AYRES

Autoridade competente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIO DO QUADRO DE PESSOAL DISTRIBUÍDO POR EQUIPAMENTO CULTURAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)
ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO VIA API**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a executar os serviços o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Fax: (____) _____ - _____

E-mail: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-_____-_____-

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O preço total ofertado é R\$ _____ (_____).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2026.

1.3. Declaro, ainda, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega ao pregoeiro.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

4. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Local e data

Nome da empresa licitante

Responsável legal
assinar e carimbar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º ____ / ____

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.6. *A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:*

4.6.1. *por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou*

4.6.2. *por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.*

4.7. *Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.*

4.8. *É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.*

4.9. Dos limites para as adesões

4.9.1. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.*

4.9.2. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou

9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I *do EDITAL*.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

12. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 20__

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade-Máxima	Quantidade-Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade-Máxima	Quantidade-Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

**ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM CADASTRO DE RESERVA**

[Nome da Empresa]

[Endereço]

[Telefone]

[E-mail]

[Data]

[Órgão Público/Entidade]

[Endereço]

[Cidade, Estado, CEP]

Prezados Senhores,

Eu, [Nome do Representante], representante legal da [Nome da Empresa], venho por meio desta solicitar minha inclusão no Cadastro de Reserva do Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão], relacionado à [Objeto do Pregão Eletrônico].

A [Nome da Empresa] está ciente das condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e declara que:

- Atende aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos;
- Possui capacidade para fornecer os produtos/serviços objeto do Registro de Preços nas mesmas condições da empresa classificada em primeiro lugar;
- Está de acordo com os preços registrados.

Solicitamos que nossa empresa seja incluída no Cadastro de Reserva para futuras contratações para os seguintes itens:

Nº do Item	Especificação	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

[Nome do Representante]

[Nome da Empresa]

[Cargo do Representante]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

CONTRATO DE _____ (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE _____ (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, na cidade de Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representado por seu Secretário(a), devidamente nomeado pela Portaria Nº ____/_____, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no Processo Administrativo nº ____/20__, regendo-se às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de frequência, incluindo fornecimento, implementação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado integrado, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A finalidade da contratação é _____, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. ____ do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada.

2.3. Nos preços propostos para entrega dos prestação de serviço em questão estão inclusos todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

- 2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.
- 2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:
- 2.7.1. O número do instrumento contratual;
- 2.7.2. O nome e código do banco;
- 2.7.3. Agência e número da conta corrente da contratada.
- 2.8. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:
- 2.9. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
- 2.9.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente a prestação de serviços do mês anterior, ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;
- 2.9.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.9.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.10. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 2.11. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 2.12. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 2.13. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.
- 2.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
- 2.15. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:
- 2.15.1. Imperfeição nos serviços prestados;
- 2.15.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;
- 2.15.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
- 2.15.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.15.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

2.16. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, programa de trabalho _____, elemento de despesa _____, vigente para o exercício de _____.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

6.5. Nos termos do artigo 231 do Decreto Municipal nº 3.335/2023, serão objeto de preclusão:

6.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e

6.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

7.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.3. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social e para aprendiz.

7.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

- 7.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 7.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 7.7. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 7.8. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 7.9. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços executados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- 7.10. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 7.11. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 7.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 7.13. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 7.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 7.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 7.16. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 7.17. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.
- 7.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 7.19. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 7.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

- 7.21. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.
- 7.22. O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- 7.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do serviço correspondente.
- 8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar a prestação de serviço ora contratada, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e da legislação correlata:
- 10.1.1. Gestor do Contrato: Matrícula nº, designado pela Portaria [...] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.
- 10.1.2. Comissão de Fiscalização: Matrícula nº; Matrícula nº; Matrícula nº, designados por intermédio da Portaria [...] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.
- 10.2. São atribuições do Gestor de Contratos:
- 10.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e seus saldos, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;
- 10.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;
- 10.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

- 10.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseje a revisão de preços;
- 10.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 10.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 10.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;
- 10.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;
- 10.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 10.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;
- 10.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- 10.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 10.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.
- 10.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:
- 10.3.1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;
- 10.3.2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;
- 10.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 10.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;
- 10.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 10.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;
- 10.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;
- 10.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;
- 10.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;
- 10.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;
- 10.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 10.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 10.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 10.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 10.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
- 10.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

10.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

10.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;

10.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;

10.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

10.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

11.1.4. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com os artigos de 31 ao 44 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva CONTRATADA. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

12.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

12.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços executados.

12.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:

13.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

13.2.2. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;

13.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

13.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

13.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

14.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

17.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

19.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

19.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

19.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

19.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

19.8. A CONTRATADA tem conhecimento do código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 202_.

_____ MUNICÍPIO (Secretário Municipal) Contratante	_____ CONTRATADA Empresa..... RL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Contratada
--	--

TESTEMUNHAS:

_____ RG. n.º CPF n.º

RG n.º
CPF n.º



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

**ANEXO VI
(MODELO) DECLARAÇÃO DE VISITA**

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º .../....., relativa as obras e/ou serviços de que a empresa representada por seu responsável técnico o Sr CPF n.º visitou o(s) local(is) e está ciente das características e eventuais dificuldades para execução do objeto desta licitação, assim como das necessidades para sua execução.

....., de de 20.....

.....
Responsável da empresa e carimbo da empresa

.....
Secretário da Secretaria Municipal de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (90001/2026)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, (Representante Legal devidamente qualificado),
da empresa, inscrita no CNPJ nº,
portador(a) do CPF nº, declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência
com vistas **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO**
vistoriei as dependências dos edifícios onde serão prestados os serviços, para efeito de conhecimento do
objeto licitado, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Termo de
Referência e seus anexos, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de
eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições do local de execução do
objeto.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa esta de acordo com
as exigências do Termo de Referência e seus anexos e assim assumimos o compromisso de honrar
plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direito a reclamações futuras,
sob a alegação de quaisquer desconhecimento quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado,
utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de
reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal credenciado da Empresa.

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica

ANEXO I

RELATÓRIO DO QUADRO DE PESSOAL DISTRIBUÍDO POR EQUIPAMENTO CULTURAL

EQUIPAMENTO CULTURAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Sede Administrativa	Praça Lúcio André s/n, Centro, Casimiro de Abreu - RJ	15
Casa de Cultura Estação Casimiro de Abreu	Praça Lúcio André s/n, Centro, Casimiro de Abreu - RJ	04
Centro Cultural Renato Perligeiro Salles	Rua Moisés Santos s/n, Rio Dourado, RJ	01
Biblioteca Pública Municipal Tiradentes	Rua Padre Francisco Maria Talles, 10, Centro, Casimiro de Abreu - RJ	05
Biblioteca Pública Municipal Carlos Drummond de Andrade	Rodovia Amaral Peixoto, nº 1115, Centro, Barra de São João - RJ	06
Escola de Música Elizeu Tinoco Miranda	Rua Jair Pontes, 46, Centro, Casimiro de Abreu - RJ	09
Escola de Música Maestro Álvaro de Souza	Avenida Nilo Peçanha, 165, Barra de São João - RJ	12
Escola de Dança de Casimiro de Abreu	Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 680, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ	04
Escola de Dança de Barra de São João	Rua Dr. Sá Pinto s/n, Barra de São João - RJ	09
Cineteatro Meus Oito Anos	Rua Franklin José dos Santos, 88, Centro, Casimiro de Abreu - RJ	02



Praça Lúcio André, s/n – Centro - Casimiro de Abreu / RJ



(22) 2778-9800 Ramal: 2320



gabinete@culturacasimiro.rj.gov.br



culturacasimiro.rj.gov.br

Casa de Cultura Casa Casimiro de Abreu	Rua Bernardo Gomes s/n, Barra de São João, Casimiro de Abreu - RJ	03
Polo de Cultura Marcelo Elvas Severino	Rua João Soares, 470, Centro, Professor Souza - RJ	01
Casa Beira-Rio	Rua Bernardo Gomes, 734, Barra de São João, Casimiro de Abreu - RJ	08
Centro de Memória Casimiro de Abreu	Em processo de reativação	
CEU - Casimiro de Abreu	Em processo de implantação	
Casa de Cultura Estação Maricá	Em processo de implantação	
Museu de História Natural - Casa Pancetti	Em processo de implantação	
Núcleo de Audiovisual	Em processo de implantação	
Sala Popular de Cinema Humberto Mauro	Em processo de reativação	



Praça Lúcio André, s/n – Centro - Casimiro de Abreu / RJ

(22) 2778-9800 Ramal: 2320

gabinete@culturacasimiro.rj.gov.br

culturacasimiro.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CENTRO - CNPJ: 29.115.458/0001-78

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-9800



CÓDIGO DE ACESSO

0F51FEA971C14405AAD734683B9CA8C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCAS JORGE DA SILVA em 05/02/2026 20:47:57
CPF:***.***-.957-07
Certificadora: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT
- ✓ Assinante: LARA DE CAMPOS VELHO AYRES em 05/02/2026 21:25:51
CPF:***.***-.237-06
Certificadora: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0F51FEA971C14405AAD734683B9CA8C9>

ANEXO II

SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO VIA API

API	DADOS
Espelho de Ponto	Data
	PIS
	Abono
	Código do Abono
	Marcações
	Ordem
	Horário da batida Original
	Horário da Batida Atual
	Descrição
	Número de Série REP
Marcações	Data
	Hora
	Número de Série REP
	Matrícula
	CPF
Importações	Afastamento
	Servidores
	Escala



Praça Lúcio André, s/n – Centro - Casimiro de Abreu / RJ



(22) 2778-9800 Ramal: 2320



gabinete@culturacasimiro.rj.gov.br



culturacasimiro.rj.gov.br

Escala Agendada	Número de Referência
	Matrícula
	CNPJ
	Editar Escalas Existentes
	Data (dd/mm/aaaa)
	Tipo de Escala (Trabalho - Folga)
Horário	Código do Horário
	Descrição
Banco Compensação	Código
	Descrição
	Data Início Compensar
	Data Fim Compensar
	Data Início Uso
	Data Fim Uso
	Quantidade de Horas para Compensar
Sindicato	Código Sindicato
	Nome
	Sigla
Autorização Extra	Número de Referência
	Tipo de Referência
	Data Ponto Início
	Data Ponto Fim
	Tipo de Aprovação



Praça Lúcio André, s/n – Centro - Casimiro de Abreu / RJ



(22) 2778-9800 Ramal: 2320



gabinete@culturacasimiro.rj.gov.br



culturacasimiro.rj.gov.br



Enviar Marcação AFD	Data de Registro (dd/mm/aaa - hh:mm)
	Número NSR
	Número de Referência
	Tipo de Referência ("CPF")
	Número de CNPJ Marcação
	Número de Série REP



Praça Lúcio André, s/n – Centro - Casimiro de Abreu / RJ



(22) 2778-9800 Ramal: 2320



gabinete@culturacasimiro.rj.gov.br



culturacasimiro.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CENTRO - CNPJ: 29.115.458/0001-78

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-9800



CÓDIGO DE ACESSO

F8F8C9B8182C4F34A2A9915D59BE3F3C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCAS JORGE DA SILVA em 05/02/2026 20:47:54
CPF:***.***-.957-07
Certificadora: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT
- ✓ Assinante: LARA DE CAMPOS VELHO AYRES em 05/02/2026 21:25:49
CPF:***.***-.237-06
Certificadora: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8F8C9B8182C4F34A2A9915D59BE3F3C>



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de frequência, incluindo fornecimento, implementação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado integrado, destinado ao controle da jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços requisitados são destinados a atender as demandas da SEMAS e do FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social. **A contratação objeto deste processo justifica-se em razão da necessidade de controle da frequência de jornada no trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social**, uma vez que a tecnologia dos processos de controles individuais e globais proporcionam uma maior segurança nos dados, aperfeiçoamento na gestão e transparência na utilização dos recursos públicos. A SEMAS, tem a competência de suprir as demandas dos Departamentos sob sua gestão, desta forma, dentre inúmeras necessidades, as de Controle de Efetividade Funcional dos Servidores Públicos para o controle da assiduidade e pontualidade contribuindo no gerenciamento dos recursos humanos, na diminuição dos custos, na automatização de tarefas repetitivas, segurança e democratização das informações para todos os níveis hierárquicos da Administração, mantendo em um único cadastro de informações pessoais, permissões e outros dados inerentes à frequência dos servidores.

Um dos grandes desafios enfrentados pela Secretaria, são a emissão e o controle mensal da frequência dos servidores. A SEMAS, conta com cerca de 166 (cento e sessenta e seis) servidores ativos, cuja gestão e controle são de competência das unidades de trabalho e supervisão da Secretaria.

A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como missão primordial o atendimento direto à população em situação de vulnerabilidade, bem como a gestão e execução de programas, projetos e serviços socioassistenciais. Para assegurar a continuidade e a eficiência de suas atividades administrativas e operacionais, é imprescindível o pleno funcionamento de rotinas que envolvem a produção e o gerenciamento de controle mensal da frequência dos servidores.

Atualmente, a Secretaria não dispõe de equipamentos tecnológicos para a emissão e controle da frequência desses servidores, no qual os mesmos são feitos manualmente, ficando sob a responsabilidade dos servidores do RH a emissão mensal das folhas de ponto, entrega das folhas nas unidades administrativas, conferência individualizada de cada ponto, verificando o efetivo cumprimento da jornada, calculando as horas trabalhadas a maior e a menor, encaminhamento de relatório para desconto de faltas, atrasos e saídas antecipadas injustificadas, reemissão diária de diversas folhas de ponto por eventual incorreção no preenchimento.

Dessa forma, a contratação desse objeto é essencial para atender as necessidades de controle de efetividade dos servidores da SEMAS. Desta forma, a medida visa garantir a continuidade e melhoria dos serviços administrativos e a eficiência na gestão documental, promovendo maior agilidade, segurança e economicidade nos processos internos.

3. DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Caberá à servidora Renata Pinto Sarzedas da Silva, matrícula 15.913, designada, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio, portaria 0972/2024, como Gestora do Contrato, abaixo assinado, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMAS | Secretaria Municipal de Assistência Social
FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social



3.2. Caberá à Comissão de Fiscalização composta pelos servidores Patrícia Vieira Coelho, Matrícula 13.795, e Eliane Nascimento Pinheiro: 15.766; devidamente designado(a)s, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio, portaria 0972/2024, e abaixo assinados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2384/2023.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Catser	Descrição	Unidade	Qtde Total	RS Unitário	RS Total para 12 meses
1	27502 SIMILAR	Licença de uso do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Frequência. Mensal	UNIDADE	12	R\$ 1.207,21	R\$ 14.486,52
2	27448 SIMILAR	Locação de equipamento de Registro Eletrônico de Ponto. Incluindo manutenção preventiva e corretiva. Mensal	UNIDADE	24	R\$ 183,20	R\$ 4.396,80
3	26972 SIMILAR	Serviço de implantação, paramentização e treinamento.	UNIDADE	01	R\$ 10.313,33	R\$ 10.313,33
4	26972 SIMILAR	Suporte técnico remoto e presencial. Mensal	UNIDADE	12	R\$ 1.558,42	R\$ 18.701,04
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 13.262,16	R\$ 47.897,69

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Catser	Descrição	Unidade	Qtde Total	RS Unitário	RS Total para 12 meses
1	27502 SIMILAR	Licença de uso do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Frequência. Mensal	UNIDADE	12	R\$ 1.207,21	R\$ 14.486,52
2	27448 SIMILAR	Locação de equipamento de Registro Eletrônico de Ponto. Incluindo manutenção preventiva e corretiva. Mensal	UNIDADE	132	R\$ 183,20	R\$ 24.182,40
3	26972 SIMILAR	Serviço de implantação, paramentização e treinamento.	UNIDADE	01	R\$ 10.313,33	R\$10.313,33





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMAS | Secretaria Municipal de Assistência Social
FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social



4	26972 SIMILAR	Suporte técnico remoto e presencial. Mensal	UNIDADE	12	R\$ 1.558,42	R\$ 18.701,04
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 13.262,16	R\$ 67.683,29

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação de serviço correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social:

- 5.1.1. Órgão: 20 e 07
- 5.1.2. Unidade: 23 e 07
- 5.1.3. Programa de trabalho: 14 122 0010 2700 0000 e 08 122 0010 1011 0000.
- 5.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 e 3.3.90.39.99
- 5.1.5. Ficha: 1243 e 284
- 5.1.6. Fonte de Recurso: 704.001

5.2. Serão utilizados as dotações conforme a disponibilidade do exercícios financeiros vigente, após ser devidamente indicadas conforme aprovação orçamentária publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu..

6. LOCAL DE EXECUÇÃO:

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da SEMAS , das 9h às 17h, em dias úteis.
Conforme ANEXO I

Casimiro de Abreu, 05 de fevereiro de 2026.

Elaborado e retificado por Sâmella Vieira dos Santos Miguel, matrícula nº 15.855.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social
Port.: 0972/2024





ANEXO I

UNIDADE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Assistência Social (SEDE)	Rua Pastor Luiz Laurentino, 385, Mataruna, Casimiro de Abreu.
CENFF	Rua Joaquim Araújo, 60, Centro, Casimiro de Abreu
Conselho Municipal	Rua Pd. José Maria Yanes Garcia, 105, Centro, Casimiro de Abreu.
CRAS - Rio Dourado	Rua Moisés Santos, Rio Dourado, Casimiro de Abreu.
CREAS	Rua Armindo Julio Mozer, s/n, Sociedade Fluminense, Casimiro de Abreu.
Armazém das Artes	Rua Alpheu Marchon, 50, Centro, Casimiro de Abreu,
CRAS - Casimiro DE Abreu e Cadastro Único	Rua Pastor Luiz Laurentino, s/n, Mataruna, Casimiro de Abreu.
Casa de Acolhimento	Rua Geni da Cruz Leite, s/n, Mataruna, Casimiro de Abreu.
CRAS - Professor	Rua João Soares, 468, Professor Souza, Casimiro de Abreu.
CRAS - Barra de São João	Estrada Velha de Rio Dourado, s/n, Rio Dourado, Casimiro de Abreu.
Conselho Tutelar Região I	Rua Franklin José dos Santos, 140, Centro
Conselho Tutelar Região II	Rodovia Amaral Peixoto, 431, Campo Alegre Barra de São João.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMAS | Secretaria Municipal de Assistência Social
FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social



ANEXO 1 Memória de Cálculo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	QNT. SERVIDORES	Nº DE RELÓGIO DE PONTO
1	Conselho Tutelar Região I	Rua Franklin José dos Santos, 140, Centro	9	1
2	Conselho Tutelar Região II	Rodovia Amaral Peixoto, 431, Campo Alegre Barra de São João.	9	1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	QNT. SERVIDORES	Nº DE RELÓGIO DE PONTO
1	Secretaria Municipal de Assistência Social (SEDE)	Rua Pastor Luiz Laurentino, 385, Mataruna, Casimiro de Abreu.	46	2
2	CENFF	Rua Joaquim Araújo, 60, Centro, Casimiro de Abreu	8	1
3	Conselho Municipal	Rua Pd. José Maria Yanes Garcia, 105, Centro, Casimiro de Abreu.	4	1
4	CRAS - Rio Dourado	Rua Moisés Santos, Rio Dourado, Casimiro de Abreu.	3	1
5	CREAS	Rua Armindo Julio Mozer, s/n, Sociedade Fluminense, Casimiro de Abreu.	10	1
6	Armazém das Artes	Rua Alpheu Marchon, 50, Centro, Casimiro de Abreu,	7	1
7	CRAS - Casimiro e Cadastro Único	Rua Pastor Luiz Laurentino, s/n, Mataruna, Casimiro de Abreu.	20	1
8	Casa de Acolhimento	Rua Geni da Cruz Leite, s/n, Mataruna, Casimiro de Abreu.	23	1
9	CRAS - Professor	Rua João Soares, 468, Professor Souza, Casimiro de Abreu.	9	1
10	CRAS - Barra de São João	Estrada Velha de Rio Dourado, s/n, Rio Dourado, Casimiro de Abreu.	18	1

SETORES DA SEDE - SEMAS	QUANTIDADE DE SERVIDOR POR SETOR:
ADMINISTRAÇÃO	7
CONTABILIDADE/TESOURARIA	3
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	2
ACESSORIA JURIDICA	3
TRANSPORTE	1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMAS | Secretaria Municipal de Assistência Social
FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social



SETOR DE BENEFÍCIOS	3
CRIANÇA FELIZ	6
GABINETE	5
RECEPÇÃO	2
RECURSOS HUMANOS - RH	2
VIGILÂNCIA	2
PATRIMONIO	5
ACESSUAS DE TRABALHO	5
TOTAL DE SERVIDORES	46

